



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Departamento de Administração



Tribunal de Contas do Distrito Federal

**nine** Núcleo de Estudos e Pesquisas  
em Inovação e Estratégia

FLÁVIA JÚNIA LORDE DE SOUZA

**PREGÃO PRESENCIAL X PREGÃO ELETRÔNICO: UM  
ESTUDO DE CASO NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

Brasília – DF

2017

FLÁVIA JÚNIA LORDE DE SOUZA

**PREGÃO PRESENCIAL X PREGÃO ELETRÔNICO: UM  
ESTUDO DE CASO NO ÂMBITO DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Administração  
como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Professor Orientador: Leonardo José Alves Leal Neri

Brasília – DF  
2017

Souza, Flávia Júnia Lorde de. Pregão Presencial X Pregão Eletrônico: Um Estudo de Caso no Âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. – Brasília, 2017.

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Departamento de Administração da Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Palavras Chaves: 1) Pregão Eletrônico. 2) Pregão Presencial. 3) Vantagens e desvantagens. 4) Pregão eletrônico no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia a Deus, pelo cuidado absoluto concedido a mim e à minha família e por me conferir forças para superar cada obstáculo.

Ao Wasny de Roure, pela oportunidade e principalmente, pelo exemplo de vida e amor ao próximo.

Aos meus filhos Kevin e Sabrina por me proporcionar a verdadeira realização.

Ao amigo Everton Francisco, pelo apoio incondicional nos momentos mais difíceis.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Professor Leonardo José Alves Leal Neri, pela indispensável orientação e pelo inestimável apoio para a realização deste trabalho de conclusão de curso.

Agradeço, igualmente, aos colegas e demais professores do curso em gestão pública, pelo convívio e amizade.

Agradeço aos pregoeiros da Câmara Legislativa do Distrito Federal pela constante troca de experiências, tendentes a melhorar o desempenho da equipe, na condução dos processos licitatórios da Casa.

## RESUMO

O tema desta monografia versa sobre uma das mais recentes modalidades da licitação pública: o pregão, na forma presencial e eletrônica. Afim de atingir o objetivo proposto será apresentado neste trabalho uma avaliação dos resultados obtidos a partir de processos licitados no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de modo a aferir qual das formas de pregão tem demonstrado ser a mais eficiente nas compras realizadas pelo Poder Legislativo do Distrito Federal. Além disso, a monografia apresenta um panorama geral dos conceitos de licitação, do pregão e de suas formas, bem como de seus princípios básicos, com o intuito de demonstrar as eventuais vantagens advindas da implantação do Pregão Eletrônico na Câmara Legislativa do Distrito Federal e o atendimento aos Princípios da Competitividade, Celeridade, Eficiência, Transparência e da Economicidade. Ressalte-se que o resultado da ampla pesquisa bibliográfica, realizada para desenvolver esta monografia, também demonstrou avanços substanciais e permanentes no sentido de consolidar essa modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública.

**Palavras-chaves:** Pregão Eletrônico. 2) Pregão Presencial. 3) Vantagens e desvantagens. 4) Pregão eletrônico no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
1.1	Formulação do Problema .....	10
1.2	Objetivo Geral.....	10
1.3	Objetivos Específicos .....	11
1.4	Justificativa .....	11
2.	REFERENCIAL TEÓRICO .....	14
2.1	Conceituação de licitação.....	14
2.2	O princípio da eficiência e o novo modelo de Administração Pública.....	15
2.3	Noções gerais do pregão.....	18
2.4	Pregão presencial.....	21
2.5	Pregão eletrônico.....	22
2.6	Princípios aplicáveis ao pregão .....	22
2.7	Comparativo entre o pregão presencial e o pregão eletrônico .....	23
2.8	Características e peculiaridades.....	25
2.9	Economicidade e eficiência do pregão eletrônico.....	26
2.10	Vantagens e desvantagens do pregão .....	27
3.	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	28
3.1	Método.....	28
3.2	Técnicas de Pesquisa.....	29
3.3	Caracterização da organização, setor ou área – Um estudo de caso dos tipos de pregão no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal .....	30
3.4	População e amostra.....	31
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados .....	33
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	34
5.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	39
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	41
7.	ANEXO A - Estado da Arte.....	45

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta monografia é estudar a modalidade denominada Pregão, na forma presencial e eletrônica, sobretudo no tocante ao princípio da eficiência, competitividade, celeridade, economicidade e transparência, ressaltando a discussão sobre as vantagens e desvantagens existentes entre as formas, nas compras realizadas para a Administração Pública, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É sabido que seguindo uma nova tendência mundial, o Brasil vem adotando, já há algum tempo, reformas estruturais no Estado propendendo atender a um novo modelo econômico. Este processo de transformação trouxe uma série de reformas administrativas, entre quais é importante destacar a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de julho de 1998, que insculpiu no nosso ordenamento jurídico o princípio da eficiência, que passou a ser, juntamente com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, um princípio balizador da Administração Pública em suas atividades (MELO, 2008, p. 610).

A partir da assinalada reforma, houve uma movimentação natural para a definição jurídica conceitual para efeito de aplicação desse novo princípio, por parte dos gestores de recursos públicos, nas suas mais diversas atividades administrativas e no desempenho de seus encargos, eis que o agente público exerce suas funções vinculadas ao ordenamento jurídico, devendo necessariamente capitanear seus atos pela moral administrativa e pela eficiência, configurando uma advertência contra os vícios da máquina administrativa (MENDES, 2008; COELHO, 2008; BRANCO, 2008, p. 834).

A regra insculpida no ordenamento jurídico posto é cogente e determinante no sentido da obrigatoriedade de licitação antes da celebração de contratos administrativos para a concretização seus fins, tanto para consecução de obras, prestação de serviços, compras, alienações, concessões e permissões, ressaltando as hipóteses de dispensa de licitação e inexigibilidade.



Assim, a Administração Pública exerce uma atividade complexa e multifacetária voltada ao interesse público, e disso decorre a obrigatoriedade de firmar contratos para alcançar seus objetivos (FILHO, 2008, p. 218). Dessa forma, a licitação é um procedimento formal que vincula o administrador com a finalidade de salvaguardar o direito dos interessados e a probidade administrativa na realização do certame.

As modalidades licitatórias previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93, em muitos casos, não se mostraram céleres o necessário para as atividades administrativas e por essa razão a Administração Pública passou a ser alvo de muitas críticas, principalmente quando a administração precisava firmar contratos para compras de menor complexidade em razão da excessiva burocracia de seus processos licitatórios (FILHO, 2008, p. 272).

Nesse contexto foi instituído o pregão como instrumento de reforma da legislação, que busca incrementar a agilidade, a competitividade nas contratações e, também no atendimento ao princípio da economicidade, por intermédio da Medida Provisória nº 2.026/2000, renumerada posteriormente e convertida na Lei 10.520/2000, e regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 (BITTENCOURT, 2005, p. 22).

Neste trabalho será feita uma divisão, com uma abordagem ampla da modalidade Pregão, na forma presencial e eletrônica, em todos os seus aspectos e respectivas consequências no campo de sua aplicação.

A fim de atingir o objetivo proposto foi realizada ampla pesquisa bibliográfica em obras de referência sobre o tema, considerando as suas especificidades, vantagens e desvantagens, bem como uma análise documental comparativa, por amostragem, de processos de pregões, realizados no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos anos de 2012 a 2016, tanto na forma presencial como na forma eletrônica.

Por fim, dentro da proposta de estudo, e considerando a experiência adquirida na realização de procedimentos licitatórios, torna-se imperativo avaliar os dados levantados, indicando qual das formas tem-se demonstrado ser mais

eficiente nas compras realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

## **1.1 Formulação do Problema**

A presente pesquisa propõe fazer uma análise teórica sobre a modalidade licitatória denominada Pregão, bem como visa destacar as eventuais vantagens advindas da implantação do Pregão Eletrônico na Câmara Legislativa do Distrito Federal à luz dos Princípios da Competitividade, Celeridade, Eficiência, Transparência e da Economicidade.

Para que se possa verificar a efetiva vantajosidade/economicidade do pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial, torna-se necessária análise dos processos de compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), tanto na forma presencial, como na forma eletrônica, investigando-se, os resultados obtidos após a implantação do pregão eletrônico, em comparação com os anteriores, de forma a responder:

É realmente efetiva a vantajosidade do pregão eletrônico em detrimento do presencial nas compras realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal? Em quais condições?

## **1.2 Objetivo Geral**

O objetivo geral da presente pesquisa é fazer um estudo sobre as compras públicas realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na modalidade licitatória denominada pregão, tanto na forma presencial como na forma eletrônica, por amostragem, ocorrida nos anos 2012/2016, demonstrando as suas vantagens e desvantagens, com o objetivo de avaliar a efetiva eficiência do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial.

### **1.3 Objetivos Específicos**

Como objetivos específicos elencados neste projeto, pretende-se conceituar os seguintes tópicos: a) licitação; e b) pregão presencial e pregão eletrônico.

Pretende-se, ainda, esclarecer, no âmbito deste projeto: a) os princípios aplicáveis ao pregão; b) características e peculiaridades do pregão; c) economicidade e eficiência do pregão eletrônico; e d) vantagens e desvantagens das formas de pregão.

Considera-se relevante demonstrar, adicionalmente, alguns aspectos sobre o princípio da eficiência e o novo modelo de Administração Pública, bem como aclarar, de acordo com a doutrina e a legislação vigente, noções gerais sobre o pregão.

Além disso, julga-se importante apresentar, no presente projeto, um comparativo entre o pregão presencial e o pregão eletrônico, por meio de um estudo de caso, referente a esses tipos de pregão em processos licitatórios, realizados nos anos de 2012 a 2016, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

### **1.4 Justificativa**

A Constituição, em seu art. 37, XXI, consigna expressamente sobre a obrigatoriedade e as condições indispensáveis para o procedimento licitatório, dispondo sobre os principais alicerces norteadores para as normas infraconstitucionais, quando da contratação de obras e serviços.

Nesse contexto sobreveio a Lei nº 8.666/93 com o desiderato de estabelecer normas gerais e obrigatórias de administração e contratos administrativos, em razão da necessidade imperiosa de prevalência do interesse da coletividade sobre o particular. Ocorre que a referida lei trouxe uma série de

entraves para atuação estatal, dada a burocracia excessiva nos procedimentos licitatórios para aquelas compras de menor complexidade (FILHO, 2008, p. 218).

A despeito dessa necessidade de uma administração menos burocrática e mais eficiente, exsurge o pregão, como prática inovadora na Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, passando, por conseguinte a fazer parte do rol das modalidades licitatórias, por intermédio da Medida Provisória nº 2.026/2000, que institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Posteriormente, sobreveio o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamentou o pregão na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns. Em seguida a supracitada Medida Provisória foi convertida na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação para todos os entes federados, instituindo a nova modalidade licitatória denominada pregão, com a finalidade de incrementar a competitividade e agilidade nas contratações públicas.

Assim, a nova modalidade tem por definição legal o seu uso restrito a contratações de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles objetos cujos padrões de desempenho e também de qualidade passíveis de serem objetivamente definidos no instrumento convocatório, por intermédio de especificações usuais de mercado.

A modalidade do pregão foi criada com a intenção de incrementar o regime de licitações, de forma a aumentar o caráter competitivo e as oportunidades de participação por parte de fornecedores.

O pregão pode ser presencial ou eletrônico. Nos dois casos, deve ser observada a Lei nº 10.520/02 e, ainda, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93. No tocante ao pregão presencial, devem ser aplicados os termos do Decreto nº 3.555/00 e, por sua vez, em relação ao pregão eletrônico, deve ser observado os termos do Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o art. 2º § 1º da Lei nº 10.520/02.

Como se sabe, o pregão eletrônico é a forma mais utilizada de contratação pelos Órgãos Públicos, dentre eles a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Embora seja a forma mais usual, a norma não estabelece a sua obrigatoriedade, mas apenas estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

O fato de proporcionar uma maior competitividade, não indica expressamente que o pregão, na forma eletrônica, seja a mais vantajoso para a Administração.

Nesse sentido, torna-se importante esclarecer, entre outros, a economicidade e eficiência do pregão eletrônico e as vantagens e desvantagens das formas de pregão.

O objeto central do presente trabalho é o estudo sobre o pregão no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, notadamente conhecer as suas vantagens e desvantagens e evidenciar a implementação de melhorias, principalmente, quanto às variáveis: eficiência, celeridade, vantajosidade/economicidade, competitividade, transparência, após a implantação do pregão eletrônico ocorrida em 2014, na Casa Legislativa do Distrito Federal.

A necessidade desta avaliação justifica a pesquisa, considerando que somente em 2014 a CLDF adotou a modalidade pregão na forma eletrônica, o que pode caracterizar uma melhoria nos procedimentos licitatórios atuais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Conceituação de licitação**

Licitação é um procedimento administrativo, pelo qual a Administração Pública, em observância ao princípio constitucional da isonomia, seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade e as condições procedimentais para o processo licitatório, bem como traz os principais balizamentos para as normas infraconstitucionais.

Assim, em observância às regras constitucionais exsurge a Lei nº 8.666/93, que estabelece as normas gerais obrigatórias e traz a previsão de cinco modalidades licitatórias (concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão). Posteriormente, sobreveio a Lei 10.520/02 que institui a modalidade licitatória denominada pregão.

Respeitar o princípio da isonomia entre os interessados em contratar com o Estado e gerir a máquina pública é uma complexa e árdua tarefa para a Administração Pública. Em razão disso, a escolha das pessoas a serem contratadas não pode ser deixada a critério do administrador, eis que tal liberdade poderia causar escolhas impróprias, ferindo o interesse coletivo.

Para evitar tais riscos, é exigido um procedimento licitatório, como etapa antecedente ao próprio contrato, no qual diversas pessoas concorrem de maneira isonômica, afim de que a Administração possa escolher a proposta mais vantajosa. Dessa forma, tem-se que licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, que engloba uma série de atos, distribuídos de acordo com a lei, gerando a celebração de um contrato.

Nessa esteira, a licitação nos ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro é definida como:

o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (DI PIETRO, 2016, p. 411).

Assim, toda vez que a Administração Pública precise celebrar contratos com terceiros essa deve realizar licitação prévia, exceto nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, que também estão previstas em lei.

Consoante o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2016, p. 415), não existe uma uniformidade entre os doutrinadores no tocante aos princípios informativos da licitação pública. Porém aqueles princípios insculpidos na Constituição Federal, norteadores da Administração Pública devem, necessariamente serem observados, quais sejam: publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e o da eficiência.

## **2.2 O princípio da eficiência e o novo modelo de Administração Pública**

O vocábulo eficiência provém do latim *efficientia* e significa ação, força e a virtude de produzir um efeito. Já eficácia, também proveniente do latim (*efficacia*), quer dizer qualidade ou propriedade de produzir o efeito desejado, de obter um bom resultado. Desta forma, efetividade é a qualidade daquilo que se manifesta por um efeito real, positivo, seguro, firme e que merece confiança (NOBRE JÚNIOR, 2005, p. 218-222).

Estabelecer a eficiência na Administração Pública é uma meta que acompanha os governantes desde muito tempo. Vários governos se sucederam e poucas medidas efetivas foram adotadas. No Brasil, no discurso de posse do presidente Getúlio Vargas, no final de 1930, foi apresentada a necessidade daquele governo em alcançar a economia e a eficiência no serviço público (BATISTA JÚNIOR, 2004, p. 133).

Contudo, tudo não saiu da intenção e até a constituição de 1934, pouco foi feito. Apenas um processo de reorganização administrativa que resultou como medida, ainda distante do dever de eficiência, a definição do Presidente da República como responsável pela coordenação dos serviços públicos nacionais.

Simbolizando um tímido avanço, em 25 de fevereiro de 1967, o dever da eficiência no direito foi positivado pela Reforma Administrativa, estabelecida por meio do Decreto-lei 200/67, que sujeitou as atividades do Poder Executivo ao controle de resultados e possibilitou a instauração de processos administrativos para a dispensa ou demissão de servidor efetivo ou mesmo estável.

Isto poderia ocorrer quando o mesmo fosse comprovadamente ineficiente no exercício de suas funções ou quando atuasse de forma desidiosa no cumprimento de suas obrigações (BATISTA JÚNIOR, 2004, p. 134).

Anteriormente a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de julho de 1998, o princípio da eficiência, mesmo que de forma incipiente, já era um parâmetro a ser observado pela Administração Pública.

Comprova esta afirmação o fato da redação original do art. 70, caput da Constituição Federal de 1988, dispor sobre a fiscalização por parte do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União como controle externo, na área operacional, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta (BATISTA JÚNIOR, 2004, p.134).

Posteriormente a este advento, a legislação infraconstitucional brasileira veio gradativamente efetivando o princípio da eficiência. Exemplos deste movimento são a Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo federal; a



Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre as licitações e contratos e a Lei nº 8.987/1995, que versa sobre as concessões e permissões no serviço público.

É possível confirmar que o princípio da eficiência, a partir de 1998, veio amparar o direito administrativo na forma de uma referência instrumental de atuação, possibilitando à Administração Pública cumprir o seu papel de prestar bons serviços à sociedade como um todo. Essa, tendo como fundamento o princípio em comento exerce a função instrumental de fazer com que prevaleça a lei, no sentido de contemplar as expectativas da sociedade.

No entendimento de Hely Lopes Meireles (2002, p. 94) o princípio da eficiência é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Ou seja, o princípio da eficiência não deixa dúvidas de que a Administração Pública deve fazer o melhor com os recursos disponíveis, o que inclui otimizar os resultados e evitar o gasto desnecessário e abusivo dos recursos estatais, uma propriedade de toda a sociedade.

Para GALDINO (2005, p. 258) *“a eficiência implica a verificação de que os resultados alcançados por uma medida são representativos de uma relação custo-benefício favorável em relação aos meios empregados e aos sacrifícios impostos”*. O que significa, em outros termos, que a prática da eficiência deve seguir os parâmetros ditados pela ética.

Conclui-se assim que também é imprescindível a aplicação do princípio da eficiência nos processos de licitação, cujas regras foram definidas por lei própria, que garante a isonomia e acesso a todos os que possuam condições de atender às necessidades públicas, bem como exige a definição do objeto com precisão, de forma a contratar a proposta que melhor satisfaça ao interesse público (NOBRE JÚNIOR, 2005, p. 218-222).

Desta forma é possível concluir que mesmo que o princípio da eficiência não esteja explícito na lei de licitações pode ser presumido a partir dos princípios da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da adjudicação compulsória e da ampla defesa.

Na verdade, o princípio da eficiência está implícito em toda atividade desenvolvida pelo setor público, somando-se aos demais princípios impostos à Administração, não se sobrepondo a qualquer outro, caso contrário, poder-se-ia ocasionar riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito. (DI PIETRO, 2016, p. 114-115).

## **2.3 Noções gerais do pregão**

A modalidade licitatória denominada pregão foi regulamentada pela Lei 10.520/2002 e doutrinariamente é tratada como uma sexta modalidade licitatória, embora não esteja prevista na Lei 8.666/93.

O pregão é uma nova modalidade de licitação pública e segundo a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby (2015, p. 353) conceitua-se como sendo:

o procedimento administrativo por meio do qual a Administração pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando a execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

De acordo com os ensinamentos de Jair Eduardo Santana (2014, p. 33-35) a sistemática do pregão foi introduzida no país por intermédio da Lei nº 9.472, Lei Geral de Telecomunicações, no artigo 54 e 56 e, posteriormente, no artigo 37 da Lei Federal nº 9.986/00 que ampliou o seu alcance para as demais agências reguladoras.

No ano de 2000 foi instituída no âmbito da União pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000 que foi alterada dezoito vezes.

O Decreto Federal 3.555/00 surgiu como norma regulamentadora do uso da modalidade licitatória denominada pregão.

A abrangência da modalidade pregão teve seu alcance ampliado no ano 2000, pela Medida Provisória 2026/2000, sendo aplicado aos órgãos e entidades da União Federal e, após edições na referida Medida, chegou-se na Lei 10.520/02, que atualmente regulamenta onde deve ser utilizado a modalidade pregão, passando a incidir para a totalidade dos entes da Administração Pública, em todas as esferas do poder, tanto na espécie presencial como na eletrônica.

Assim, estão em vigor no ordenamento pátrio a Lei nº 10.520/02, os Decretos nºs 3.555/00 e 5.450/05 que tratam das espécies, bem como a Lei 8.666/93 aplicável subsidiariamente.

Registre-se, por oportuno os ensinamentos esposados pelo jurista Jair Eduardo Santana (2014, p. 53) sobre o pregão enquanto procedimento, no seguinte sentido:

o pregão é, sobre dada face, procedimento licitatório e modalidade de licitação que se realiza presencial ou eletronicamente, na qual há disputa para se ofertar à administração Pública o melhor preço entre os licitantes, verbalmente ou não, visando à contratação de bens e serviços comuns. (SANTANA, 2014, p. 53).

É relevante destacar que a Lei 10.520/02 define no parágrafo único do artigo 1º os bens e serviços comuns como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Sua criação teve o intuito de aperfeiçoar o regime de licitações, aumentando a competitividade e a oportunidade de se participar das licitações, o que contribui para desburocratizar os procedimentos de habilitação e as suas etapas, já que é mais célere e visa a busca de preços mais baixos para benefício da Administração Pública. Em razão disso, pode se afirmar que a modalidade pregão contribui para a redução de gastos e garante maior agilidade nas contratações.

Em seu procedimento, há a previsão de lances, de forma a acirrar as disputas pelas contratações junto ao estado, o que permite sempre a contratação com o menor custo, sem deixar de observar as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Dessa forma, tem-se que pregão “*é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório.*” (CARVALHO, 2016, p. 442).

Registre-se, por oportuno o pregão temo como características: a limitação para ser usado apenas para compras e serviços comuns; possibilidade de o licitante reduzir a proposta inicial durante a sessão; inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta, bem como a unicidade da fase recursal, apenas um recurso, que deve ser apresentado no final do certame. (JACOBY, 2015, p. 353)

Essa modalidade tem sido aceita até mesmo para a contratação de serviços de engenharia, mas não pode ser utilizado para execução de obras públicas. Segundo a melhor doutrina atualmente, quaisquer bens e serviços vem sendo considerados comuns. Não há, em qualquer lei, limite de valor estipulado para a realização de pregão.

Essa modalidade de licitação será sempre do tipo menor preço, tendo intervalo mínimo de oito dias úteis, que devem ser observados entre a publicação do edital e a realização do procedimento. Além disso, pode ser realizada tanto na forma presencial como eletrônica.

O procedimento do pregão constitui-se de uma fase interna ou preparatória, que precede a abertura do procedimento ao público e de uma fase externa, onde se publica o aviso do edital de licitação.

A fase interna engloba a justificativa da necessidade da contratação, exigências de habilitação, definição do objeto do certame, critérios de aceitação das propostas, prazos para o fornecimento e sanções por inadimplemento. Já a fase externa se resume à publicação do edital, classificação das propostas,

habilitação do vencedor da licitação, adjudicação do vencedor e por fim a homologação do procedimento pela autoridade competente.

Por fim, cabe destacar que o art. 15 do Decreto nº 3.555/00, veda a exigência de garantia de proposta e a aquisição do edital pelos licitantes para participação no certame.

## **2.4 Pregão presencial**

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamento a Medida Provisória nº 2.026/2000 tratou essencialmente do pregão presencial, apresentando como anexo a sua regulamentação e a relação de bens e serviços considerados comuns.

Ocorre que o art. 2º da Lei 10.520/2002 foi vetado expressamente pela Mensagem nº 368, de 17 de julho de 2002, tornando-se desnecessário regulamentar o pregão e também a relação de bens e serviços comuns (JACOBY, 2015, p. 355).

O pregão é uma nova modalidade de licitação, que pode ser utilizada tanto na forma presencial ou comum como na forma eletrônica.

Assim, vale gizar que não são duas modalidades distintas. O pregão é gênero e a forma presencial ou comum e a eletrônica são subespécie que possuem características próprias.

O pregão comum (presencial) implica, evidentemente, na presença física da pessoa que o conduz e dos representantes dos que participam do certame, sendo realizado nos moldes tradicionais, isto é, todos os seus atos (de abertura dos envelopes-propostas, oferecimento de lances e abertura dos envelopes com documentos etc.) são realizados em sessão pública, transcorrendo num ambiente real. Diferentemente, o pregão eletrônico tem seus atos praticados num ambiente virtual, como dito, com a utilização dos recursos da tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores (internet). (BITTENCOURT, 2005, p. 22)

## **2.5 Pregão eletrônico**

Além da maneira presencial, o pregão pode ser realizado da forma eletrônica. Certo é que as tecnologias atuais, como é o caso da Internet, proporcionam a participação de mais pessoas nas licitações, o que amplia a competição e ajuda na busca da melhor proposta ao Poder Público. Quando se aumenta a competição, garante-se a isonomia.

Tal forma de pregão é regulamentada, em âmbito Federal, pelo Decreto 5.450/05, que tem autorização legal pela Lei nº 10.520/02, no seu artigo 2º, §1.

Nesse sentido, essa modalidade é realizada por meio da Internet, utilizando-se deste mecanismo para que os licitantes e a Administração Pública se comuniquem, realizando-se a sessão. O pregão eletrônico segue as mesmas linhas do pregão presencial, com algumas peculiaridades e diferenças.

No âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal foi estabelecida a obrigatoriedade de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica por meio do Ato do Presidente nº 374, de 03 de julho de 2014.

Em decorrência do referido ato, o pregão eletrônico é a modalidade mais utilizada atualmente para a realização das aquisições e das contratações, tendo em vista a maior transparência, agilidade e economia, além de incentivar uma maior competitividade entre os interessados, o que vem refletindo em uma maior eficiência dos atos de gestão, conforme será demonstrado neste trabalho.

## **2.6 Princípios aplicáveis ao pregão**

Conforme mencionado alhures, a Administração Pública deve obrigatoriamente observar e aplicar o procedimento da licitação. Nesse sentido, cumpre ressaltar que são aplicados ao pregão os princípios básicos que norteiam as outras modalidades de licitação, além de princípios específicos que são aplicados à essa modalidade.

Os princípios básicos aplicados ao pregão e em outras modalidades de licitação e que são objeto de estudo no presente trabalho são os seguintes:

- Princípio da Transparência – O procedimento licitatório deve ser público, tendo todos os administrados acesso às suas informações, salvo quanto ao conteúdo de suas propostas. Com relação ao pregão, figura no artigo 4º, I a IV da Lei 10.520/02, garantindo proteção a esse princípio o direito de qualquer cidadão e também os licitantes a apresentar impugnação ao instrumento convocatório e pedido de esclarecimentos ao pregoeiro;
- Princípio da Competitividade – tem o intuito de permitir o acesso do maior número de licitantes à contratação, o que conseqüentemente garante uma proposta mais vantajosa. Não se pode, por parte da Administração Pública, adotar medidas, criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem a competição;
- Princípio da Celeridade – O pregão tem como objetivo a celeridade do procedimento licitatório, diminuindo, conseqüentemente, custos e evitando demora nas aquisições e contratações;
- Princípio da Economicidade – Deve sempre ser almejada a contratação pelo melhor preço junto à melhor vantagem, com relação ao mercado, contratando um produto de qualidade, evitando a contratação ou aquisição de produtos e serviços duvidosos;
- Princípio da eficiência – Tem como objetivo garantir o sucesso dos meios (eficiência) e o sucesso dos fins (eficácia), gerando efetividade tanto para as necessidades administrativas quanto às dos administrados.

## **2.7 Comparativo entre o pregão presencial e o pregão eletrônico**

As duas modalidades de pregão existentes no nosso ordenamento jurídico, apesar de, em linhas gerais, seguirem o mesmo procedimento, se diferem por algumas peculiaridades, segundo Matheus Carvalho (2016, p. 443), quais sejam:

- Pregão comum/presencial – O pregão comum se desdobra no sentido de que os licitantes interessados comparecem pessoalmente ou, através

de representantes legais ao local e hora designados e apresentam ao pregoeiro envelopes lacrados contendo suas respectivas proposta e documentos necessários para a habilitação no certame;

- Pregão eletrônico – Nessa modalidade, como já dito, não há comparecimento pessoal e físico dos interessados. Tudo ocorre em ambiente virtual, através da Internet, devendo o interessado ser previamente credenciado através de seu cadastro nos órgãos públicos competentes, como é o caso do SICAF, em âmbito federal. O concorrente enviará, de maneira eletrônica, sua proposta e a documentação só será entregue quando o mesmo for o vencedor do pregão.

O Decreto no 3.555/2000, art. 9º, dispõe sobre as atribuições do pregoeiro, na condução do pregão presencial, quais sejam: o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, bem como o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Por outro lado, o Decreto nº 5.450/2005, art. 11 dispõe sobre as atribuições do pregoeiro na condução do processo na forma eletrônica, quais sejam: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e por fim, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



Quanto à sessão pública do pregão presencial e do pregão eletrônico, torna-se imperioso fazer uma análise comparativa deles, tomando por fonte as normas disciplinadas no Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005. Quais sejam:

PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO ELETRÔNICO
Presença dos licitantes, (interessados ou representantes legais) inciso IV, art. 11, Decreto nº 3.555/2000	Processamento via internet. Será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio da Secretaria de Logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, Orçamento e Gestão (art. 2º, § 2º, art. 4º, ambos do Decreto nº 5.450/2005)
Realização do credenciamento dos licitantes, inciso IV, art. 11, Decreto nº 3.555/2000	Utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível (art. 3º e 21 do Decreto nº 5.450/2005)
Entrega dos envelopes lacrados (propostas de preços e de habilitação) inciso V, Art. 11, Decreto nº 3.555/2000	O envio da documentação será encaminhado nos termos previstos no edital, ou por fax;
Oferta de lances verbais em ordem decrescente de valor, inciso IX, art. 11, Decreto nº 3.555/2000	Oferta de lances sucessivos, independente da ordem de classificação para aqueles que não tiveram suas propostas desclassificadas (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005)
Lances verbais até o máximo de três licitantes presentes, inciso IX, Art. 11, Decreto nº 3.555/2000.	Lances de autoria desconhecida, não se sabendo quem são os responsáveis por ofertá-los. (Art. 24, § 5º do Decreto nº 5.450/2005)
O término da fase de lances se dá quando não existem lances menores ao último ofertado	O término da fase de lances se dá por decisão do pregoeiro, bem como o sistema envia um comunicado de fechamento iminente, aleatório, de até 30 minutos (art. 24, § 6º do Decreto nº 5.450/2005)
A desistência em ofertar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado (inciso X, Art. 11, Decreto nº 3.555/2000)	Lance poderá ser ofertado desde que seja inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º do Decreto nº 5.450/2005)
A documentação de habilitação é apresentada em envelope fechado/lacrado.	O envio da documentação será encaminhado nos termos previstos no edital, ou por fax; (art. 13 do Decreto nº 5.450/2005)
O licitante que tiver interesse em recorrer deverá demonstrar o interesse de forma verbal, registrando-se, por conseguinte em ata o resumo das suas razões. (Inciso XVII, art. 11, Decreto nº 3.555/2000)	O licitante que desejar recorrer poderá fazer de forma imediata, em momento oportuno, e em campo próprio disponível no sistema

## 2.8 Características e peculiaridades

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2015, p. 354), o pregão se distingue das outras modalidades de licitação por algumas características e peculiaridades, pois seu uso é limitado para compras e serviços comuns.

Segundo Matheus Carvalho (2016, p. 442):

a doutrina vem ampliando, cada vez mais, o objeto desta modalidade licitatória, admitindo-se quaisquer bens e serviços como comuns. Por óbvio, o pregão não pode ser utilizado para execução de obras públicas, mas tem sido aceito até mesmo para contratação de serviços de engenharia.

No que se refere às vedações quanto ao objeto da licitação por essa modalidade, tem-se que é vedada a alienação de bens, sendo o uso do pregão limitado à aquisição de bens. Isso se dá pela própria natureza da modalidade, que busca a proposta de menor preço, enquanto na alienação a proposta mais vantajosa é a de maior preço.

Outra vedação que é definida pela Lei 10.520/02 e pelos decretos que regulamentam o pregão é a não possibilidade de seleção de imóveis para locação. (Decreto 3.555/2000, art. 50 e Decreto 5.450/2005, art. 6º)

## **2.9 Economicidade e eficiência do pregão eletrônico**

Como dito, o pregão eletrônico é uma modalidade relativamente nova de licitação, que confere um meio mais eficiente e econômico nas contratações públicas. Tal modalidade tem como objetivo otimizar os procedimentos, o que aumenta a competitividade entre os licitantes e expande a competição para diversas regiões do país, já que é feita por meio eletrônico, gerando uma redução de custos ao erário e conseqüentemente diminuindo os valores das propostas de preços.

Por ser realizado através da Internet, o certame se torna muito mais célere para a Administração Pública e também para a empresa licitante, já que o envio de pedidos de esclarecimentos, propostas, lances, possíveis recursos administrativos ou impugnações ao edital ocorrem através do sistema eletrônico, dispensando os custos associados de envio de correspondência e/ou comparecimento à sede do órgão licitante.

Entre os anos de 2010 e 2015, segundo dados disponibilizados no site Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal, o governo economizou R\$ 48 bilhões ao utilizar a modalidade de licitação pregão eletrônico. (COMPRASNET, 2015).

## **2.10 Vantagens e desvantagens do pregão**

Como toda modalidade de licitação, o pregão tem vantagens e desvantagens. Certo é que a maior vantagem, seja do pregão eletrônico ou do pregão presencial, é de cunho econômico.

Segundo Jair Eduardo Santana (2016, p. 35), essa economia depende de diversos fatores, a começar pelo valor orçado pela Administração Pública que, se não for bem coletado, não correspondendo à estimativa real, a redução de custo obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não estará refletindo a economia anunciada.

Para o autor, o valor contratado no final, em relação ao valor orçado pela Administração pode vir a apresentar em alguns casos uma economia negativa (valor contratado maior que o inicialmente estimado), e, em outros apresentar reduções que consideráveis, chegando a reduções de mais de 60% (sessenta por cento) em determinadas aquisições.

Acrescenta, ainda o autor que não há como constatar de maneira genérica se o pregão é mais vantajoso ou não do que as contratações realizadas pelas vias tradicionais, devendo cada caso concreto ser analisado individualmente, para se chegar a uma conclusão e que em diversas unidades administrativas, atualmente, se constata, no geral uma economia que gira entre vinte e trinta por cento.

Além da economia financeira obtida pela modalidade pregão, outros pontos positivos também se destacam. É o caso da economia de tempo, o aumento da competitividade (o que gera a ampliação da disputa) e o fomento da atividade econômica pelo próprio Poder Público.

Em razão dessa modalidade ser, além de econômica, eficiente, transparente, sendo o processo simples, ágil, desburocratizado e visível aos olhos do público, não haveria o porquê de não se utilizá-la.

Ocorre que há quem diga que essa modalidade pode trazer benefícios a curto prazo, mas prejuízos a longo. É o caso do consultor Hércio de Castro Padrão, que diz que *“as leis do selvagem capitalismo moderno de fato trazem uma economia imediata para os cofres públicos, mas, a longo prazo, haverá prejuízos ao país”*. O referido autor diz isso com a preocupação com relação ao monopólio das grandes empresas, o que geraria o empobrecimento das empresas nacionais, diminuiria a renda dos trabalhadores e ocasionaria falências.

No entanto, certo é que o pregão apresenta mais vantagens do que desvantagens, sendo as principais, segundo Jair Eduardo Santana:

- a) Desburocratização nos processos de contratação;*
  - b) Agilidade, celeridade, eficiência e economia nas contratações;*
  - c) Melhor gerenciamento da despesa pública;*
  - d) Publicidade e transparência do procedimento;*
  - e) Controle da atividade administrativa realizada em tal setor;*
  - f) Ampliação da disputa entre os fornecedores e prestadores de serviços.*
- (SANTANA, 2014, p.34)*

### **3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

#### **3.1 Método**

O tipo de pesquisa empregado para elaboração dos argumentos apresentados no presente estudo, classifica-se, quanto aos objetivos, em uma pesquisa descritiva, uma vez que descreve a modalidade licitatória denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, delineando as características e as relações de cada uma das suas formas. (GIL, 2008, p. 28)

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como sendo quantitativa, haja vista que analisará de forma objetiva dados pontuais, traduzindo opiniões e números em informações que serão avaliadas e classificadas para objetos com características homogêneas. Assim, de acordo com Gil (2008, p. 17), o método estatístico traduz em importante auxílio para a verificação das ciências sociais, ainda que os seus resultados não possam ser considerados como absolutamente verdadeiros e, sim, dotados de um razoável grau de precisão.

Quanto ao método de pesquisa a ser empregado será utilizado o estudo de caso, propendendo aprofundar o conhecimento de forma densa e concisa, bem como explorar, por amostragem, processos licitatórios conduzidos na modalidade pregão, tanto na forma presencial como na forma eletrônica, realizados nos anos 2012/2016. (GIL, 2008, p. 17).

### **3.2 Técnicas de Pesquisa**

Quanto aos procedimentos técnicos foi realizada uma pesquisa doutrinária, para obter maiores elementos sobre a modalidade licitatória denominada pregão, tendo em vista que este ponto contribui no aprimoramento e na reflexão sobre a minha hipótese, bem como análise documental e estudo de caso.

Assim, o presente estudo apresenta um comparativo entre o pregão presencial e eletrônico, bem como um estudo de caso, cujos dados foram coletados a partir de processos de aquisição de bens e materiais e serviços, realizados na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A coleta de dados e informações foi realizada com o intuito de lastrear o conteúdo apresentado no projeto, de modo que consiga alcançar os objetivos a que se propôs e que possa esclarecer e dar pleno conhecimento do tema em estudo.

Do mesmo grau de importância, torna-se ainda necessária ampliar a pesquisa doutrinária em relação ao pregão e aos resultados já obtidos após a instituição do pregão eletrônico no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

### **3.3 Caracterização da organização, setor ou área – Um estudo de caso dos tipos de pregão no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal concretiza as suas compras, em sua grande maioria por intermédio da modalidade licitatória denominada pregão, sendo a Comissão Permanente de Licitação, o setor responsável pelo processamento da maioria dos procedimentos licitatórios.

A Comissão é composta, atualmente, por um colegiado de cinco membros, designados pelo Presidente da Casa, por intermédio Ato do Presidente nº 163, de 2017, de 14 de março de 2017, publicado no Diário da Câmara Legislativa do distrito Federal nº 48, de 15 de março de 2017.

De acordo com as informações extraídas do portal da Câmara Legislativa, no endereço eletrônico <https://www.cl.df.gov.br/pregoes> foram realizados 51 pregões presenciais no ano de 2012; 52 em 2013 e 40 em 2014.

Assim, embora o pregão eletrônico tenha surgido no ordenamento jurídico, com o advento do Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005, como uma inovação em relação ao pregão presencial, somente por intermédio da edição do Ato do nº 374, de 7 de julho de 2014, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal é que efetivamente foram ultimados os procedimentos necessários para utilização do pregão eletrônico, tudo isso, com o desiderato de cumprir o mandamento legal em suas contratações, deixando conseqüentemente de realizar o pregão, na forma presencial.

Nesse contexto, conforme se verifica do Informe NOSSA CASA! Ano II, no Jornal de circulação interna da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 25 de

novembro de 2014, a Comissão Permanente de Licitação, setor responsável pela execução das políticas de aquisições de bens e serviços de interesse da CLDF, realizou em 17 de novembro de 2014 o seu primeiro pregão eletrônico e, por conseguinte realizou sete pregões eletrônicos em 2014; trinta e cinco em 2015 e 53 de 2016.

## CLDF realiza primeiro pregão eletrônico

A partir de agora, a Câmara Legislativa fará aquisições de produtos e serviços de forma ainda mais ágil, segura e transparente. Isso porque a Comissão Permanente de Licitação (CPL) passou a adotar o pregão eletrônico como principal modalidade de licitação no âmbito da Casa. O primeiro pregão eletrônico da CLDF foi realizado em sessão pública, no dia 17 de novembro, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais, cópias xerográficas e escaneamento de plantas arquitetônicas. O preço de referência dos serviços era de R\$ 16.075,00, mas ao final do pregão o valor total dos serviços caiu para R\$ 14.900,00, o que representa uma boa economia para a Câmara.

O primeiro pregão eletrônico da CLDF teve como pregoeira a presidente da CPL, Flávia Júnia Lorde de Souza, que contou com o apoio dos pregoeiros Carlos Eugênio Marinho e Neide Aparecida Barros, além de toda a equipe da CPL. Segundo Flávia, esse procedimento licitatório, até então inédito na CLDF, foi realizado com todo o cuidado e atenção e, ao final, tudo saiu como previsto: sucesso total.

Ela observa que o pregão é uma modalidade de licitação inovadora em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é

feita em sessão pública por meio de propostas e lances, qualquer que seja o valor estimado da contratação, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Com o advento do Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005, foi instituído o pregão eletrônico.

“A inovação do pregão eletrônico, em relação ao presencial, se dá pela interação entre pregoeiro e licitantes, por meio de provedor da Internet que amplia a participação dos concorrentes em todo território nacional, bem como proporciona maior publicidade aos atos administrativos, aos interessados e órgãos de controle”, explica a presidente da CPL.

A presidente acrescenta que, após a edição do Ato do Presidente nº 374, de 7 de julho de 2014, a Câmara Legislativa deu um importante passo ao instituir a obrigatoriedade do pregão eletrônico em suas contratações, pois a partir da utilização do meio eletrônico para realizar o pregão, a CLDF e os licitantes ganham celeridade, economia, ampla divulgação da concorrência, publicidade e eficiência na contratação e diminui significativamente a burocratização existente nas outras modalidades licitatórias.

De acordo com Flávia Lorde, a CPL, setor responsável pela excelência das políticas de aquisições de bens e serviços de interesse da CLDF, realizou em 2013 uma média de 50 pregões presenciais, e alcançou economia de mais de R\$ 1,4 milhão para os cofres públicos. A perspectiva institucional é que a implantação dos recursos de tecnologia da informação para o pregão eletrônico promova mais eficiência ao serviço público, alcançando melhores propostas, maior economia para as futuras contratações e a primazia pelo interesse público.



*Pregão eletrônico foi concluído com sucesso*

### 3.4 População e amostra

O processo para definição da amostra utilizada, informações sobre o seu tamanho e representatividade, bem como a forma utilização como fator determinante para o estudo sobreveio após uma vasta pesquisas em periódicos científicos com a finalidade de fazer uma revisão bibliográfica e conceituação doutrinária, sobre os princípios aplicáveis ao pregão, suas características e peculiaridades, identificando as diferenças e as similitudes entre os fundamentais campos de conhecimento existente sobre o tema.

Quanto ao método de pesquisa empregado foram utilizados, o estudo de caso, propendendo aprofundar o conhecimento de forma densa e concisa, bem como explorar, por amostragem, processos licitatórios conduzidos na modalidade pregão, tanto na forma presencial como na forma eletrônica, realizados nos anos 2012/2016, disposto de forma categorizada, no quadro abaixo:

PROCESSO Nº FORMA/FORMA	NÚMERO DO PREGÃO	AUTUAÇÃO	OBJETO	PUBLICAÇÃO DE EDITAL	NÚMERO DE PROPOSTAS/ PARTICIPANTES	DATA DA ABERTURA/ENCERRA MENTO DA SESSÃO PÚBLICA	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR ADJUDICADO
001.000.309/14 PRESENCIAL	028/2014	17/02/14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DA CLDF, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	03/06/14	02	02/07/14 02/07/14	07/07/14	27.223,73	25.763,74
001.000.334/16 ELETRÔNICO	028/2016	03/03/16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO DA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	09/06/16	05	23/06/16 29/06/16	30/06/16	25.798,41	8.027,05
001000.938/12 PRESENCIAL	038/2013	02/10/12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE AOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPECIAIS CONTANTES DO PLANO SETORIAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	02/10/13	06	17/10/13 17/10/13	24/10/13	72.250,00	34.750,00
001000.443/16 ELETRÔNICO	025/2013	19/04/16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE AOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPECIAIS CONTANTES DO PLANO SETORIAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	03/06/16	21	16/06/16 27/06/16	30/06/16	82.750,00	41.750,00
001000.741/13 PRESENCIAL	045/2013	15/07/13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPOEM A FROTA DA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	30/10/13	02	14/11/13 14/11/13	26/11/13	140.633,30	122.740,00
001.000.985/15 ELETRÔNICO	13/2016	09/12/15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPOEM A FROTA DA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	16/03/16	07	30/03/16 30/03/16	04/04/16	178.297,60	90.798,50
001.00.295/12 PRESENCIAL	20/2012	01/02/12	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADA A SUPRIR A DEMANDA DA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	04/04/12	05	20/04/12 20/04/12	10/05/12	15.187,36	12.120,00
001001.239/15 ELETRÔNICO	012/15	09/03/15	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADA A SUPRIR A DEMANDA DA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	17/06/15		03/07/15 30/07/15	01/09/15	36.135,74	29.791,58
001.000.958/13 PRESENCIAL	47/2013	04/10/13	FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS LACRADOS PARA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	05/11/13	03	07/11/13 07/11/13	28/11/13	34.722,00	33.372,00
001.001.759/15 ELETRÔNICO	28/2015	17/09/15	FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS LACRADOS PARA CLDF CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	10/11/15	05	03/12/15 03/12/15	10/12/15	40.480,00	40.464,00
001000.937/12 PRESENCIAL	05/2013	02/10/13	FORNECIMENTO DE 10.000 CANETAS PERSONALIZADAS COM LOGOMARCA PARA DISTRIBUIÇÃO COMO BRINDES AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS	05/03/13	3	19/03/13 19/03/13	06/05/13	11.800,00	7.900,00



PROCESSO Nº FORMA/FORMA	NÚMERO DO PREGÃO	AUTUAÇÃO	OBJETO	PUBLICAÇÃO DE EDITAL	NÚMERO DE PROPOSTAS/ PARTICIPANTES	DATA DA ABERTURA/ENCERRA MENTO DA SESSÃO PÚBLICA	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR ADJUDICADO
			INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA						
001.000.528/16 ELETRÔNICO	036/2016		FORNECIMENTO DE 10.000 <b>CANETAS PERSONALIZADAS</b> COM LOGOMARCA PARA DISTRIBUIÇÃO COMO BRINDES AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA	17/08/16	18	26/08/16 22/09/16	10/10/16	10.500,00	6.790,00

Assim, o estudo buscou responder se é realmente efetiva a vantajosidade do pregão eletrônico em detrimento do presencial nas compras realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal? Em quais condições?

### 3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Nesta etapa, os procedimentos de coleta e de análise foram alcançados através das informações extraídas dos doze processos mapeados, sendo seis deles presencial e seis eletrônico, e para tanto foram elaborados constructos para os Princípios da Competitividade, Celeridade, Economicidade e Transparência, uma vez que estes norteiam todo o processo licitatório, incluindo-se a modalidade pregão, tanto na forma presencial como na forma eletrônica.

Constructos	Princípios
Nº de propostas recebidas no Pregão eletrônico x pregão presencial.	Competitividade
Lapso temporal entre a data de autuação e de homologação.	Celeridade
Abertura e encerramento da sessão pública (dias).	Celeridade
Diferença entre o valor estimado e o adjudicado para cada uma das formas, para objetos afins.	Economicidade/vantajosidade
Meios de divulgação do pregão.	Transparência
Meios de acesso aos documentos relacionados ao pregão.	Transparência

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que concerne ao Princípio da Competitividade levou-se em consideração a quantidade de propostas apresentadas no pregão presencial e no pregão eletrônico:

*Quadro 01*

PROCESSO Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº	Nº DE PROPOSTAS	PROCESSO Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	Nº DE PROPOSTAS	AUMENTO DE PROPOSTAS
001.000.309/14	028/2014	02	001.000.334/16	028/2016	05	150%
001.000.938/12	038/2013	06	001.000.443/16	025/2016	21	250%
001.000.741/13	045/2013	02	001.000.985/15	013/2016	07	250%
001.000.295/12	020/2012	05	001.001.239/15	012/2015	33	560%
001.000.958/13	047/2013	03	001.001.759/15	028/2015	05	66,66%
001.000.937/12	05/2013	03	001.000.528/16	036/2016	18	500%
					<b>MÉDIA</b>	<b>296,11%</b>

Dessa maneira foi possível realizar a análise dos dados comparativos, o que revelou o incremento do princípio da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nos procedimentos licitatórios, realizados na modalidade pregão na forma eletrônica.

Verifica-se dos processos analisados, que em todos eles houve a participação de um maior número de interessados, o que foi possível estabelecer uma maior competição, bem como um controle mais eficiente sobre as contratações realizadas.

O Quadro demonstrativo acima indica um aumento de até 560% (quinhentos e sessenta por cento) no número de participantes nos certames realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma eletrônica. Cita-se como exemplo a análise realizada nos processos nºs 001.000.295/12 (forma presencial) e 001.001.239/15 (forma eletrônica), cujos objetos são semelhantes.

Enquanto no pregão realizado na forma presencial foram recebidas 05 (cinco) propostas, na forma eletrônica foram apresentadas 33 (trinta e três) propostas por parte dos licitantes. Constata-se, portanto, que houve um acréscimo

significativo do caráter competitivo e, conseqüentemente, um encontro da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que compete a análise do Princípio da Celeridade, extraída dos processos mapeados foram criados constructos levando em consideração a data de abertura da sessão pública e de seu encerramento, conforme Quadro 2, bem como a data de autuação do feito e a data de homologação do certame, conforme se verifica do Quadro 3:

*Quadro 02*

PROCESSO Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA	DIAS	PROCESSO Nº	ELETRÔNICO Nº	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA	DIAS
001.000.309/14	028/2014	02/07/14	02/07/14	01	001.000.334/16	028/2016	23/06/16	29/06/16	6
001.000.938/12	038/2013	17/10/13	17/10/13	01	001.000.443/16	025/2016	16/06/16	27/06/16	11
001.000.741/13	045/2013	14/11/13	14/11/13	01	001.000.985/15	013/2016	30/03/16	30/03/16	1
001.000.295/12	020/2012	20/04/12	20/04/12	01	001.001.239/15	012/2015	03/07/15	30/07/15	23
001.000.958/13	047/2013	07/11/13	07/11/13	01	001.001.759/15	028/2015	03/12/15	03/12/15	1
001.000.937/12	05/2013	19/03/13	19/03/13	01	001.000.528/16	036/2016	26/08/16	22/09/16	27
<b>Total de Dias</b>				<b>06</b>					
<b>Média de Dias</b>				<b>01</b>					

*Quadro 03*

PROCESSO Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº	DATA DE AUTUAÇÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DIAS	PROCESSO Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	DATA DE AUTUAÇÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DIAS
001.000.309/14	028/2014	17/02/14	07/07/14	140	001.000.334/16	028/2016	03/03/16	30/06/16	119
001.000.938/12	038/2013	02/10/12	24/10/13	387	001.000.443/16	025/2016	19/04/16	30/06/16	42
001.000.741/13	045/2013	15/07/13	26/11/13	134	001.000.985/15	013/2016	09/12/15	04/04/2016	117
001.000.295/12	020/2012	01/02/12	10/05/12	99	001.001.239/15	012/2015	09/03/15	01/09/15	176
001.000.958/13	047/2013	04/10/13	28/11/13	55	001.001.759/15	028/2015	17/09/15	10/12/15	84
001.000.937/12	05/2013	02/10/12	06/05/13	216	001.000.528/16	036/2016	17/05/16	10/10/16	146
<b>Total de Dias</b>				<b>1.031</b>					
<b>Média de dias</b>				<b>171,83</b>					
<b>Redução de dias em Porcentagem</b>									<b>33,65%</b>

Em uma análise preliminar dos dados constantes da Quadro 2, verifica-se que as sessões públicas no pregão presencial foram realizadas em apenas um dia ao passo que as sessões dos pregões eletrônicos tiveram um prazo de até 27 dias a mais para o encerramento da sessão.

Na análise realizada levou-se em consideração alguns fatores como o fato de que na sessão pública presencial os licitantes podem desistir do prazo recursal.

Ou seja, constatou-se, portanto, que o pregão presencial, numa análise restritiva, é aparentemente mais célere, o que pode talvez ser explicado pelo menor número de participantes para os itens colocados em disputa, bem como pela facilidade de apresentação das amostras apresentadas na sessão presencial, o que no pregão eletrônico, em geral, a apresentação da amostra depende de envio pelos correios e/ou transporte rodoviário/aéreo, sendo necessário a abertura de prazo para esse fim.

Por outro lado, em uma análise que considera as fases interna (data de autuação) e externa (data de homologação) do pregão entre as duas formas (presencial e eletrônico), verificou-se que o pregão eletrônico é mais célere, ou seja, é a forma mais ágil, possibilitando assim a melhor contratação em menor espaço de tempo, conforme demonstrado no Quadro 3.

Quanto às características analisadas com fulcro no Princípio da Economicidade dispostas no quadro a seguir, levou-se em consideração o valor estimado e o valor adjudicado nas compras realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Quadro 04

PROCESSO Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ADJUDICADO R\$	PERCENTUAL ENTRE ESTIMADO E ADJUDICADO	PROCESSO Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ADJUDICADO R\$	PERCENTUAL ENTRE ESTIMADO E ADJUDICADO
001.000.309/14	028/2014	27.223,73	25.763,74	-5,362%	001.000.334/16	028/2016	25.798,41	8.027,05	-68,88%
001.000.938/12	038/2013	72.250,00	34.750,00	-51,90%	001.000.443/16	025/2016	82.750,00	41.750,00	-49,54%
001.000.741/13	045/2013	140.633,30	122.740,00	-12,72%	001.000.985/15	013/2016	178.297,60	90.798,50	-49,7%
001.000.295/12	020/2012	15.187,36	12.120,00	-20,19%	001.001.239/15	012/2015	36.135,74	29.791,58	-17,55%
001.000.958/13	047/2013	34.722,00	33.372,00	-3,88%	001.001.759/15	028/2015	40.480,00	40.464,00	-0,03%
001.000.937/12	005/2013	11.800,00	7.900,00	-33,05%	001.000.528/16	036/2016	10.500,00	6.290,00	-40,09%
MÉDIA				-21,18%	MÉDIA				-37,63%

A partir da implantação do pregão eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Distrital, verificou-se a obtenção de uma economia de até 68,88% (sessenta e oito, vírgula oitenta e oito, por cento), como é o caso da licitação de que trata o processo nº 001.000.334/14, entre o valor estimado e o valor adjudicado.

Enquanto que no processo nº 001.000.309/14, para o objeto análogo, na forma presencial, o valor estimado pela administração foi de R\$ 27.223,73 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), e o valor adjudicado foi de R\$ 25.763,74 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), gerando uma economia de apenas 5,36% (cinco, vírgula trinta e seis por cento)

Assim, a partir do estudo realizado, restou demonstrado a presença do Princípio da Economicidade nas compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal em razão da utilização do pregão na forma eletrônica.

Características analisadas com fulcro no Princípio da Transparência:

No tocante ao Princípio da Transparência, **levou-se em consideração** os meios de divulgação, bem como os meios de acesso aos documentos relacionados ao pregão, tanto na forma presencial quanto da forma eletrônica, conforme se verifica nos quadros 5, 6 e 7.

### Meios de divulgação do pregão:

#### Quadro 05

Pregão Presencial	Processo nº	Pregão Presencial nº	DODF <sup>1</sup>	DCL <sup>2</sup>	Sítio De Compras Governamentais <sup>3</sup>	Portal da CLDF <sup>4</sup>	Mural	Jornais	Quantidade mínima de meios de divulgação
	001.000.309/14	028/2014	X	X		X	X		04
	001.000.938/12	038/2013	X	X		X	X		04
	001.000.741/13	045/2013	X	X		X	X		04
	001.000.295/12	020/2012	X	X		X	X		04
	001.000.958/13	047/2013	X	X		X	X		04
	001.000.937/12	005/2013	X	X		X	X		04

<sup>1</sup> Diário Oficial Do Distrito Federal

<sup>2</sup> Diário Da Câmara Legislativa Do Distrito Federal

<sup>3</sup> [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

<sup>4</sup> <http://www.cl.df.gov.br/pregoes>

## Quadro 06

Pregão Eletrônico	Processo nº	Pregão Eletrônico nº	DODF <sup>1</sup>	DCL <sup>2</sup>	Sítio De Compras Governamentais <sup>3</sup>	Portal da CLDF <sup>4</sup>	Mural	Jornais	Quantidade mínima de meios de divulgação
	001.000.334/16	028/2016	X	X	X	X	X		05
	001.000.443/16	025/2016	X	X	X	X	X		05
	001.000.985/15	013/2016	X	X	X	X	X		05
	001.001.239/15	012/2015	X	X	X	X	X		05
	001.001.759/15	028/2015	X	X	X	X	X		05
	001.000.528/16	036/2016	X	X	X	X	X		05

<sup>1</sup> Diário Oficial Do Distrito Federal

<sup>2</sup> Diário Da Câmara Legislativa Do Distrito Federal

<sup>3</sup> [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

<sup>4</sup> <http://www.cl.df.gov.br/pregoes>

## Meios de acesso aos documentos relacionados ao pregão

## Quadro 07

Pregão	Processo nº	Pregão nº	Processo físico	Portal CLDF <sup>1</sup>	Sítio de Compras Governamentais <sup>2</sup>	Quantidade de meios
Presencial	001.000.309/14	028/2014	X	X		02
	001.000.938/12	038/2013	X	X		02
	001.000.741/13	045/2013	X	X		02
	001.000.295/12	020/2012	X	X		02
	001.000.958/13	047/2013	X	X		02
	001.000.937/12	005/2013	X	X		02
Eletrônico	001.000.334/16	028/2016	X	X	X	03
	001.000.443/16	025/2016	X	X	X	03
	001.000.985/15	013/2016	X	X	X	03
	001.001.239/15	012/2015	X	X	X	03
	001.001.759/15	028/2015	X	X	X	03
	001.000.528/16	036/2016	X	X	X	03

<sup>1</sup> <http://www.cl.df.gov.br/pregoes>

<sup>2</sup> Sítio De Compras Governamentais

Os resultados da pesquisa, no que concerne o Princípio da Transparência, demonstraram que o pregão eletrônico propicia uma maior divulgação por meio da publicidade de seus atos, além de incentivar a competitividade entre os fornecedores e permite amplo acesso do cidadão para o acompanhamento e fiscalização dos gastos públicos.

## 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O estudo propôs verificar se é realmente efetiva a vantajosidade do pregão eletrônico em detrimento do presencial nas compras realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos anos de 2012/2016, por amostragem, e em quais condições, bem como destacar as eventuais vantagens advindas da implantação do Pregão Eletrônico na Câmara Legislativa do Distrito Federal à luz dos Princípios da Competitividade, Celeridade, Eficiência, Transparência e da Economicidade.

Para que se possa verificar a efetiva vantajosidade/economicidade do pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial foi realizada uma análise dos processos de compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), tanto na forma presencial, como na forma eletrônica, investigando-se, os resultados obtidos após a implantação do pregão eletrônico.

As contribuições advindas do presente trabalho demonstraram que o pregão eletrônico, além de ser menos oneroso, garante a transparência e celeridade, amplia a oportunidade de participação de interessados, estimula a competitividade entre os fornecedores e demonstra ser um instrumento a favor da eficiência nos gastos públicos geridos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Essa inovação, advinda da implantação do pregão, decorre da utilização de ferramentas de tecnologia da informação, que permitem a comunicação a distância, harmonizando maior competitividade, celeridade, transparência aos procedimentos, ampliando o conjunto de interessados em fornecer e contratar com o Poder Legislativo Distrital.

A pesquisa bibliográfica assim como o acompanhamento e estudo das transformações ocorridas na Administração Pública nas últimas décadas, até hoje, conclui-se que pregão eletrônico é uma ferramenta indispensável ao gestor público

em razão da celeridade proveniente da desburocratização dos atos procedimentais através da inversão das suas fases, da economicidade da competitividade; na maior transparência dos atos administrativos, propiciando, evidentemente, maior controle da sociedade à gestão dos recursos públicos.

Dentre as vantagens, destaca-se que o alcance de índices consideráveis de economia de recursos em virtude de poder alcançar grande parte do território nacional por meio do uso da Internet; a evolução no que se refere à compra de bens/serviços comuns, proporcionando cumprimento mais moderno e eficiente para utilização eficaz dos recursos públicos.

Por fim, durante o desenvolvimento desta pesquisa percebeu-se a importância do pregão eletrônico para a melhoria do gasto público, principalmente porque o resultado de sua utilização vem apresentando resultados de eficiência no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, além de ser uma forma mais democrática para escolha de fornecedores.

A obrigatoriedade de utilização do pregão na forma eletrônica no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal ocorreu apenas no início de 2014 e, apesar de ter decorrido menos de três anos, já se percebe significativa economia para os cofres públicos, especialmente no que concerne aos princípios da competitividade, celeridade, economicidade e transparência.

A implantação do pregão eletrônico no Legislativo do Distrito Federal foi uma medida que já avançou muito em termos de melhoria do gasto público e de eficiência, mas ainda sim tem um longo caminho pela frente a percorrer, em razão de aprimorar os procedimentos internos da instrução processual por parte das unidades requisitantes.



## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BITTENCOURT, Sidney. **Pregão Eletrônico**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Temas e Ideias Editora, 2005, p. 22.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portal de Compras do Governo Federal**. Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/noticias/pregao-eletronico-gera-economia-de-r-48-bi-nos-ultimos-cinco-anos>> - Acesso em 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010**. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 19, de 4 de julho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm) - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8987compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997.** Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 9.986, de 18 de julho de 2000.** Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9986.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9986.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000.** Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas/2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/2026.htm)> - Acesso em: 10/03/2017.

\_\_\_\_\_. **COMPRASNET.** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portal de compras do Governo Federal. **Pregão eletrônico gera economia de R\$ 48 bi nos últimos 5 anos 23/04/2015.** Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/noticias/pregao-eletronico-gera-economia-de-r-48-bi-nos-ultimos-cinco-anos>> - Acesso em 10/03/2017.

CARVALHO, Matheus – **Manual de Direito Administrativo**. 3ª Ed. Salvador: Editora Juspodivm – 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 29ª Ed. Rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Ato do Presidente nº 374, de 3 de julho de 2014**. Estabelece a obrigatoriedade de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em <<https://www.cl.df.gov.br/documents/5858442/7357256/ATO-PR-00374-2014.pdf?version=1.0>> - Acesso em 10/03/2017.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Informe Nossa Casa**. Disponível em <<http://intranet.cl.df.gov.br:8080/documents/46776/0/Informe+Nossa+Casa+n%C2%BA%2020+-+Novembro+de+2014/3290f8a8-7b47-440e-b0bf-7fcadd47771e>> - Acesso em 10/03/2017.

FILHO, José Dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 19ª. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008, p. 218, p. 272

FILHO, Benedicto de Tolosa Filho. **Pregão. Uma nova modalidade de licitação**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Editora, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008, p. 28.

GALDINO, Flávio. **Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 6ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELO, José Tarcízio de Almeida. **Direito Constitucional do Brasil**. 1. Ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2008, p. 610.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional do Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 834.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Administração pública e o princípio constitucional da eficiência. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro: Renovar, jul/set. 2005.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico**. 4ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

## 7. ANEXO A - Estado da Arte

Os periódicos científicos foram pesquisados no período de agosto a novembro de 2016, com a finalidade de fazer uma revisão bibliográfica e conceituação doutrinária, sobre os princípios aplicáveis ao pregão, suas características e peculiaridades, identificando as diferenças e as similitudes entre os fundamentais campos de conhecimento existente sobre o tema, bem como, direcionando a escrita científica com vistas a responder e elucidar as problemáticas que se pretende responder.

Foram pesquisados os termos “pregão”, “pregão eletrônico” e “pregão presencial” nas principais bases de dados para a área de Administração. Os artigos selecionados, foram devidamente avaliados e extraídos do site spell.org e google acadêmico, conforme planilha anexa e, também, disposto de forma categorizada, no quadro abaixo:

Nº	ARTIGO CIENTÍFICO	CATEGORIA - PREGÃO						
		Eficiência	tempo de Redução	Vantajosidade	Economicidade	Competitividad	Variação de preços	Transparência
1	Pregão eletrônico e eficiência nos gastos públicos municipais	x	x	x			x	
2	Análise do processo de compra do setor público: o caso da Prefeitura Municipal de Dourados/MS		x	x				
3	O pregão eletrônico como instrumento de controle de oportunos no processo licitatório público	x					x	
4	Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico					x		
5	Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos resultados nos processos licitatórios		x	x	x	x	x	
6	Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB	x		x	x			
7	Pregão eletrônico versus pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo	x	x	x				
8	A relação dos princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos	x		x				
9	Divulgação das compras públicas de alimentos para a merenda escolar em municípios catarinenses	x					x	
10	Perfil das empresas participantes do processo de Pregão Eletrônico em uma instituição pública							x
11	Restrições da utilização da modalidade de licitação pregão	x		x				
12	O Pregão Eletrônico como Ferramenta Econômica e de Accountability: Uma Análise da Seção Judiciária de Santa Catarina.	x	x					
13	Avaliação dos riscos do pregão eletrônico: uma abordagem pela teoria da nova economia institucional							x
14	Aspectos transacionais e comportamentais dos agentes no pregão eletrônico: um enfoque na administração pública						x	x
15	O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos					x	x	

É importante registrar que a pesquisa científica, bibliográfica ou de fontes secundárias, permite conhecer o assunto de forma mais aprofundada e, ainda, permite uma análise sobre as diferentes realidades encontradas nos órgãos públicos, quando da utilização da modalidade licitatória denominada pregão, tanto na forma presencial como na forma eletrônica.

Nesse sentido, passa-se a descrever, o teor dos artigos mapeados numa ordem categórica, com as seguintes variáveis: Eficiência; Redução de Tempo/Celeridade; Economicidade/Vantajosidade; Competitividade; Variação de Preços; Transparência e Quantidade/Foco nos participantes.

O artigo nº 1, denominado “Pregão eletrônico e eficiência nos gastos públicos municipais”, teve como objetivo, identificar as contribuições advindas do pregão eletrônico para a eficiência em seus processos aquisitivos.

Nesse contexto, a natureza do procedimento metodológico da pesquisa foi qualitativa e quantitativa e utilizou de base documental no período de maio e setembro de 2012 e questionário para coleta de dados e, ainda foi desenvolvida na forma de estudo de caso, com foco em documentos arquivados no Departamento de Compras, licitações e Contratos do município de Pedra do Anta - MG.

Dentre as contribuições advindas do estudo identificou-se que o pregão eletrônico, além de ser menos oneroso, garante a transparência e celeridade, amplia a oportunidade de participação e incentiva a competitividade entre os fornecedores e que o pregão eletrônico é um instrumento capaz de minimizar ações oportunistas de agentes contratuais e contribui para a eficiência nos gastos públicos municipais. (FERREIRA; MEDINA; REIS, 2014, p. 74-81).

O artigo nº 2, denominado “Análise do processo de compras do setor público: o caso da Prefeitura Municipal de Dourados/MS” analisou o processo de compras na Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a avaliação ocorreu com base nas variáveis, quantidade, tempo e valor médio.

De acordo com o objetivo apresentado constatou-se que o município de Dourados/MS se utiliza de todos os tipos de compras previstos na Lei Federal nº

8.666/93 e que os mais utilizados dentre as modalidades, são: convite, dispensa e pregão presencial.

De acordo com o referido estudo, em que pese a economia gerada quando da comparação dos anos de 2008 e 2007, deve a administração repensar as suas compras, uma vez que a dispensa de licitação e a inexigibilidade somam 44% dos processos do ano de 2008, distanciando assim, do que determina a lei que é a realização de procedimento licitatório com a plena garantia dos princípios aplicáveis. (SILVEIRA; CINTRA; VIEIRA; LOPES, 2012, p. 158-171).

O artigo nº 3, “O pregão eletrônico como instrumento de controle de oportunismos no processo licitatório público” analisou a operação do pregão eletrônico no sistema de compras governamentais “Comprasnet”, sendo que a pesquisa envolveu o estudo de caso, em nível descritivo, visando responder, como o governo lida com o oportunismo dos licitantes.

O estudo delimitou o seu campo de pesquisa com cinco pregoeiros e um administrador da área de suprimentos e aquisições de uma universidade federal do estado de São Paulo e as conclusões foram obtidas a partir de entrevistas semi-estruturadas.

Em resposta ao estudo, foi detectado que houve um aumento da eficiência e transparência nos processos a partir do uso do sistema de pregão eletrônico, mas que o referido sistema não parece ter sido efetivo quando se trata de combate ao oportunismo de licitantes, ou seja, em situações em que os licitantes ganham as licitações com produtos em estrita observância ao instrumento convocatório, mas possuem qualidade inferior às almejadas. (OURA; KONO; RODRIGUES; RICCIO, 2012, p. 260-281).

Já o artigo nº 4, sob o título: “Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico” o pesquisador buscou avaliar os fatores que determinam a variação dos preços dos produtos comprados por intermédio da modalidade licitatória denominada pregão na forma eletrônica.

Para isso, testou a variação de preços com as seguintes variáveis: número de fornecedores, especificidade de ativos, frequência das transações, quantidade,

oportunismo dos agentes, tempo de existência e faturamento da licitante vencedora, bem como, pelo número de lances ofertados na disputa.

Os resultados demonstraram que as variáveis número de fornecedores, especificidade de ativos, frequência das transações, quantidade, oportunismo dos agentes, tempo de existência tem uma relação com a redução dos preços praticados razão pela qual os órgãos públicos devem desenvolver ações que busquem maximizar o efeito destas e com isso reduzir preços. (DE FARIA; FERREIRA; DOS SANTOS; SILVEIRA, 2010, p. 1405-1428).

O artigo científico disposto no texto nº 5 “Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos resultados nos processos licitatórios” teve como objetivo identificar, com base em um estudo exploratório/descritivo e análise qualitativa/quantitativa após a implantação do pregão eletrônico, o impacto nas licitações das empresa e entidades no Estado do espírito Santo.

A pesquisa buscou certificar se houve redução nos preços unitários dos produtos com a implantação da forma eletrônica em comparação com as modalidades anteriormente utilizadas. O pesquisador utilizou uma metodologia de caráter exploratório/descritivo realizando entrevistas com empresas que já implantaram o pregão eletrônico, bem como realizou pesquisas bibliográficas.

Em resposta ao estudo conclui-se que: o pregão eletrônico reduz os preços unitários dos produtos/serviços nas licitações, pois permite maior quantidade de participantes; reduz os custos operacionais nas licitações em razão da redução dos valores com impressão de editais e cópias.

Por outro lado, contatou-se que a maior dificuldade nessa modalidade licitatória, é o desconhecimento do sistema, que a vantagem com melhor performance é a maior concorrência dos licitantes, sendo a principal desvantagem a queda na conexão, entretanto, o resultado aponta que houve melhora quanto à transparência do processo. (SOUZA; TEIXEIRA 2008, p. 75-94).



O artigo científico nº 6, “ Vantagens e desvantagens na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa-PB” objetivou analisar as vantagens e desvantagens existentes na aquisição de bens e serviços por meio das modalidades de licitação denominada pregão presencial e eletrônico no âmbito da Fundação Nacional de Saúde da Paraíba.

O instrumento de coleta de dados foi aplicado entre os diferentes atores envolvidos com o sistema de pregão na FUNASA/PB e os dados obtidos foram objetos de tratamento: qualitativo e quantitativo, concomitantemente.

Tratou-se, ainda, de um estudo exploratório para levantar questões a serem mais profundamente avaliadas relacionadas aos temas considerados mais proeminentes.

Dentre as variáveis exploradas, que trata das vantagens e desvantagens competitivas dos métodos de compras: pregão presencial e eletrônico; cita-se: vantagens para o pregoeiro com o pregão eletrônico; disponibilidade de recursos aptos para atendimento das despesas referentes ao planejamento anual do órgão; economia de preço nos bens/serviços adquiridos por meio do pregão eletrônico, se comparada à do pregão presencial; economia de recursos com a introdução do pregão eletrônico e repasse de recursos para outras necessidades da FUNASA/PB; prazos de fornecimento dos bens/serviços adquiridos por meio do pregão presencial em comparação ao eletrônico, e treinamento e capacitação dos pregoeiros e equipe de apoio.

Como resultado do estudo foram apresentados os pontos fortes constatados nas compras realizadas pelo órgão, quais sejam: economia de recursos propiciada pelo uso do pregão eletrônico e o repasse desses recursos para melhorias de diferentes necessidades da instituição; otimização do processo de aquisição de bens/serviços, permitindo um maior número de participantes e redução dos preços; agilidade/ simplificação na licitação realizada por meio do pregão eletrônico. (NUNES; LUCENA; DA SILVA, 2007, p. 227-243).

O artigo nº 7, denominado “Pregão eletrônico versus pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo” fez uma análise da

eficiência (custos e tempo) do pregão eletrônico nas compras públicas e identificou as vantagens e desvantagens a partir da sua implantação na Prefeitura Municipal de Viçosa que utiliza o modelo presencial e na Universidade Federal de Viçosa que utiliza o eletrônico.

Nesse contexto, foram utilizados os métodos quantitativos e descritivo dos dados e, também, um teste de igualdade de médias.

Desse estudo concluiu-se que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais vantajosa, pois apresentou menor tempo para finalização do processo, com chance de erro de 4,4% e comprovou potencial de redução mais significativo para tempo e preço. Contudo, o pregão presencial também se mostrou eficiente, razão pela qual pode ser utilizado pela Prefeitura Municipal até que esta tenha a estrutura necessária para a utilização do pregão eletrônico. (FARIA; FERREIRA; SANTOS; SILVEIRA 2011, p. 47-62).

O estudo científico nº 8, “A relação entre os princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos” teve como objeto de análise documental e dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais/Setur, nos anos de 2008 e 2009, objetivando averiguar a ocorrência ou não de sobreposição do princípio da economicidade ao da eficiência nos contratos administrativos firmados pela Secretaria.

Inicialmente, buscou o fundamento legal e teórico acerca dos contratos entabulados e licitações no campo do Direito Administrativo, assim como dos princípios da administração pública.

Foram realizados o levantamento e a análise dos contratos de prestação de serviços firmados pela Secretaria, utilizando-se de entrevistas e da comparação entre os valores dos contratos e os preços de mercado identificados pelo órgão.

A partir das análises, constatou-se, na maioria dos contratos, a observância dos princípios da eficiência e da economicidade. Verificou-se, contudo, que a ligação entre tais princípios deve, fundamentalmente, dar-se no contexto dos

contratos administrativos, uma vez que a observância de um deles não se configura plenamente quando existe desconformidade com o outro.

Por fim, foram avaliadas as sugestões acerca do desenvolvimento dos processos de execução e fiscalização contratual, sendo ressaltada a necessidade de aplicação de técnicas de avaliação dos níveis de eficiência correspondentes aos contratos celebrados pela administração pública. (ARAÚJO; RODRIGUES, 2012, p. 0-0).

O artigo nº 9, denominado “Divulgação das compras públicas de alimentos para a merenda escolar em municípios catarinenses” foi desenvolvido a partir de artigos existentes do governo eletrônico, do Programa Nacional da Alimentação Escolar – Pnae, conhecido como censo escolar, da legislação a respeito de compras públicas e de conceitos estatísticos para definição da amostra pesquisada.

O estudo descritivo buscou responder o problema de pesquisa: como estão sendo divulgadas as compras públicas de alimentos para a merenda escolar no âmbito dos municípios catarinenses e identificar como vêm sendo divulgadas ao público, com o uso das tecnologias, as aquisições de alimentos do Pnae.

A pesquisa foi pautada na investigação da realidade quanto à divulgação de informações sobre as compras públicas realizadas por municípios integrantes da amostra definida, com o objetivo primeiro de caracterizar a situação existente.

A lógica de pesquisa utilizada foi dedutiva, pois, parte dos dados publicados pelos diversos municípios e amparado na legislação e no referencial teórico, o pesquisador buscou evidenciar como ocorre a divulgação da gestão de compras, com o uso das tecnologias de informação e comunicação nos municípios catarinenses.

Da análise, conclui-se que não está sendo conferida transparência às compras públicas com recursos do Pnae. O cidadão catarinense não tem condições de, com o uso da tecnologia da informação, verificar a correta aplicação dos recursos financeiros deste programa. Uma das limitações deste estudo é a

impossibilidade de replicação da pesquisa, em face do caráter dinâmico da atualização dos websites institucionais dos municípios. (SOARES; VICENTE, 2011, p. 30-44).

No estudo, disposto no artigo nº 10, denominado “Perfil das empresas participantes do processo de Pregão Eletrônico em uma instituição pública” os autores buscaram traçar um perfil dos licitantes por Pregão Eletrônico da Universidade Federal de Viçosa pela descrição de suas características e analisar possíveis impactos ocasionados pela ampliação da quantidade de fornecedores.

A pesquisa realizada tem caráter exploratório e descritivo, com abordagem quantitativa, em que foram aplicados 298 questionários em empresas que participaram de licitações na UFV no ano de 2008. Nesse contexto, foram realizadas análises de frequência, descritivas e teste de correlação linear de Pearson no intuito de explorar as relações entre as variáveis pertinentes.

Após a análise dos resultados, observou-se que o Pregão Eletrônico proporcionou a participação de empresas de todo o País, ampliando o escopo de oferta, como previsto em vários estudos. Quanto à experiência, a maioria das empresas licitantes possuíam mais de cinco anos, o que demonstrou um maior grau de maturidade e consolidação de mercado.

Por outro lado, os pontos negativos, destacados foram a baixa participação de empresas localizadas no município de Viçosa e na região, além de grande concentração de empresas presentes nas capitais e com o a consequente concentração de recursos, em detrimento das empresas do interior. (FARIA; FERREIRA; SANTOS, 2010, p. 180-199).

O artigo nº 11, denominado “Restrições da utilização da modalidade de licitação pregão” aborda a possibilidade da adoção da modalidade de licitação pregão, para todas as compras e contratações públicas, tendo como objeto de análise as licitações da Justiça Federal de 1º Grau no Rio Grande do Sul, bem como, os processos administrativos que tratam sobre a matéria dentro do órgão estudado.

A metodologia adotada foi de natureza exploratória, decorrentes da análise de processos de aquisição de bens e serviços e aplicação de questionários a servidores, nos exercícios financeiros de 2002 a 2005. As variáveis estudadas para atingimento dos objetivos específicos foram: tempo de processamento e percentual de desconto e, ainda, buscou identificar as vantagens introduzidas pela nova modalidade de licitação “Pregão”, e, ao mesmo tempo, analisou as restrições legais que impedem sua utilização de forma ampla e geral.

De acordo com o estudo o pregão é o tipo de licitação mais célere dentre as existentes, pelo fato de ser menos formal e mais simples, além de atender aos mesmos requisitos de segurança das demais modalidades, acatando as exigências em relação ao tempo, simplicidade do processo administrativo e valor final do objeto.

Por outro lado, não garante a qualidade do bem a ser adquirido. Comprovando, por fim, que, as restrições à utilização da nova modalidade de licitação conhecida como Pregão, não trazem quaisquer benefícios para a Administração Pública. Ao contrário do que se esperam, tais restrições impedem que a Administração Pública se torne mais eficiente. (SANTANA; SANTOS, 2011, p. 250-267).

O artigo científico disposto sob o nº 12, denominado “O Pregão Eletrônico como Ferramenta Econômica e de *Accountability*: Uma Análise da Seção Judiciária de Santa Catarina” teve como objetivo geral avaliar a aplicação do pregão eletrônico na aquisição de bens e serviços comuns na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

A pesquisa utilizou fonte de dados primária e secundária, sendo, portanto, um estudo exploratório, realizado por meio de entrevistas estruturadas e não estruturadas com servidores que já atuaram na função pregoeiros/presidente de Comissão Permanente de Licitação.

De acordo com os resultados propostos, a pesquisadora pode avaliar quais as vantagens e desvantagens advindas com o pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial.

Dentre as vantagens, destaca-se que o alcance de índices consideráveis de economia de recursos em virtude de poder alcançar grande parte do território nacional por meio do uso da Internet; a evolução no que se refere à compra de bens/serviços comuns, proporcionando cumprimento mais moderno e eficiente para utilização eficaz dos recursos públicos.

Dessa feita, tem-se que o pregão eletrônico é uma ferramenta indispensável ao administrador público em razão da celeridade proveniente da desburocratização dos atos procedimentais através da inversão das suas fases, da economicidade da competitividade; na maior transparência dos atos administrativos, propiciando, evidentemente, maior controle da sociedade à gestão dos recursos públicos. (FORTUNATO; ZAPELINI, SANTOS; REINA, 2010).

O artigo nº 13 “Avaliação dos riscos do pregão eletrônico: Uma abordagem pela teoria da Nova economia Institucional” investigou os fatores de riscos potencializados pela utilização do pregão eletrônico. A fundamentação teórica baseou-se nos princípios da Teoria dos Custos de Transação (ECT), sendo, ainda, realizada uma pesquisa exploratória e descritiva, de abordagem quantitativa.

O estudo teve como objetivo principal classificar as empresas fornecedoras da União de acordo com o grau de risco apresentado aos contratos de fornecimento.

Foram elaborados constructos de acordo com os princípios da ECT sendo validados pelo Alfa de Cronbach. Posteriormente foram realizadas análises fatoriais e de cluster. Através das análises realizadas foi possível classificar os fornecedores em três grupos: alto risco, baixo risco e risco moderado.

Através dos resultados, chegou-se à conclusão de que os Órgãos Públicos se precaver contra atitudes oportunistas, sob pena das sanções previstas na legislação. Ademais, devem os termos de referências/Projetos Básicos especificar, de forma esmerada, os produtos para não dar amparo para a cotação de produtos de qualidade inferior (FARIA; FERREIRA; GONÇALVES, 2013, p. 211-227).

O artigo nº 14, denominado “Aspectos transacionais e comportamentais dos agentes no pregão eletrônico: um enfoque na administração pública” tem como objetivo aduzir descritivamente os riscos existentes nos processos licitatórios por meio da modalidade licitatória pregão na sua forma eletrônica, abordando princípios da teoria dos custos de transação: oportunismo, racionalidade limitada, frequência, incerteza e especificidade dos ativos.

O estudo descritivo, utilizou técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, entrevistando duzentos e noventa e oito participantes de licitação da Universidade Federal de Viçosa.

Para o levantamento dos dados perquiridos na pesquisa, foram utilizados documentos eletrônicos da Universidade Federal de Viçosa UFV, como Atas de Pregões, Processos de Licitação e outros documentos pertinentes ao objeto do estudo e, também, foram realizadas análises dos materiais acessíveis ao público em geral, como livros, artigos, teses e dissertações.

Ademais, para o alcance de dados, foram postados 1.900 formulários eletrônicos no site [www.quantweb.com.br](http://www.quantweb.com.br) e um convite foi remetido aos proprietários-dirigentes das empresas que retiraram edital de licitação no ano de 2008 na Universidade Federal de Viçosa.

De acordo com os resultados alcançados, constatou-se que tanto os aspectos de especificidade dos ativos quanto a racionalidade limitada não demonstraram alto risco para o órgão público, ao contrário do oportunismo dos fornecedores e da incerteza do ambiente.

Verificou-se, também, a preocupação dos fornecedores por manter frequência nas transações, sendo esse um fator positivo para o órgão público por causa da redução de custos transacionais.

Assim, o estudo possibilitou, por meio da teoria dos custos de transação, identificar fatores que podem influenciar não somente nos custos, mas na qualidade das compras públicas. (FARIA; FERREIRA; SANTOS; ABRANTES, 2010. p. 151/169).

Por fim, o artigo nº 15 “Pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos” fez uma análise da forma pela qual é alcançada a redução de custos nas contratações de serviços contínuos pela Administração Pública, especificamente nas compras realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), uma vez que a instituição tem recorrido sistematicamente à terceirização de serviços para atender da crescente demanda da sociedade pelos serviços que oferece.

A metodologia, utilizada tem natureza exploratória, constituindo-se de pesquisa bibliográfica, compreendendo a produção científica e a produção normativa sobre o tema, além de análise documental.

Da análise dos dados e das informações o pesquisador concluiu-se que o pregão eletrônico utilizado para a contratação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelos órgãos públicos da esfera federal, representa uma grande inovação na Administração Pública.

Essa inovação decorre da utilização de ferramentas de tecnologia da informação, que permitem a comunicação a distância, harmonizando maior agilidade e transparência aos procedimentos, alargamento do conjunto de interessados em fornecer e contratar com a União, maior competitividade e, conseqüentemente, menores custos, além de que traz uma redução da possibilidade de formação de conluíus e cartéis.

Noutro viés, evidenciou-se, que ainda são necessárias melhorias e aperfeiçoamentos nesta ferramenta, principalmente no que se refere aos mecanismos de avaliação da exequibilidade dos preços apresentados pelos licitantes.

As referidas melhorias, segundo o pesquisador ocorreria com a implementação de mecanismos de refinamento dos procedimentos utilizados para elaboração das estimativas de custos das contratações, da análise mais criteriosa das planilhas de custos e formação de preços, da realização de diligências às futuras contratadas e de consultas a outros órgãos públicos, de modo minimizar a possibilidade de contratar serviços por preços reduzidos, que trazem risco não



apenas à efetiva execução dos serviços contratados, mas, sobretudo, aos direitos dos trabalhadores terceirizados.

Tal fato encontrou esteio na pesquisa, eis que dos oito processos analisados, três tiveram seus contratos rescindidos de forma unilateral pela Administração, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais e de obrigações trabalhistas por parte das contratadas. (FREITAS; MALDONADO, 2013, p. 1265-1281).

#### **REFERÊNCIAS BIBILOGÁFICAS:**

ARAÚJO, L. M.; RODRIGUES, M. I. A. **A relação entre os princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos.** *Revista do Serviço Público*, v. 63, n. 1, p. 0-0, 2012.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; GONÇALVES, M. A. **Avaliação dos riscos do pregão eletrônico: uma abordagem pela Teoria da Nova Economia Institucional.** *Revista de Ciências da Administração*, v. 15, n. 37, p. 211-227, 2013.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS, L. M. D. **Perfil das empresas participantes do processo de Pregão Eletrônico em uma instituição pública.** *Administração Pública e Gestão Social*, v. 2, n. 2, p. 180-199, 2010.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS, L. M. D.; ABRANTES, L. A. **Aspectos transacionais e comportamentais dos agentes no Pregão Eletrônico: um enfoque na administração pública.** *Revista de Economia e Administração*, v. 9, n. 2, p. 151-169, 2010.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS, L. M. D.; SILVEIRA, S. F. R. **Pregão Eletrônico versus Pregão Presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo.** *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, v. 16, n. 1, art. 4, p. 47-62, 2011.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS, L. M. D.; SILVEIRA, S. F. R. **Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por**

**pregão eletrônico.** Revista de Administração Pública, v. 44, n. 6, p. 1405-1428, 2010.

FERREIRA, M. A. M.; MEDINA, S. A.; REIS, A. O. **Pregão eletrônico e eficiência nos gastos públicos municipais.** Administração Pública e Gestão Social, v. 6, n. 2, p. 74-81, 2014.

FORTUNATO, S. M.; ZAPELINI, M. B.; SANTOS, G. K. D.; REINA, D. **O pregão eletrônico como ferramenta econômica e de accountability: uma análise da seção judiciária de Santa Catarina,** 2010. Disponível em: <<https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=preg%C3%A3o+accountability&btnG=&lr=.>> Acesso em: 18 nov. 2002.

FREITAS, M.; MALDONADO, J. M. S. V. **O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos.** Revista de Administração Pública, v. 47, n. 5, p. 1265-1281, 2013.

NUNES, J.; LUCENA, R. L.; SILVA, O. G. **Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB.** Revista do Serviço Público, v. 58, n. 2, p. 227-243, 2007.

OURA, M. M.; KONO, C. M.; RODRIGUES, L. C.; RICCIO, E. L. **O pregão eletrônico como instrumento de controle de oportunismos no processo licitatório público.** Revista de Gestão e Projetos, v. 3, n. 2, p. 260-281, 2012.

SANTANA, M. N. C.; SANTOS, C. S. D. **Restrições da utilização da modalidade de licitação Pregão.** Revista Gestão & Planejamento, v. 12, n. 2, art. 7, p. 250-267, 2011.

SILVEIRA, E. S.; CINTRA, R. F.; VIEIRA, S. F. A.; LOPES, A. C. V. **Análise do processo de compras do setor público: o caso da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.** Revista de Administração IMED, v. 2, n. 3, p. 158-171, 2012.

SOARES, L. L.; VICENTE, E. F. R. **Divulgação das compras públicas de alimentos para a merenda escolar em municípios catarinenses.** Gestão & Regionalidade, v. 27, n. 80, art. 17, p. 30-44, 2011.

SOUSA, W.; TEIXEIRA, A. J. C. **Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos resultados nos processos licitatórios.** Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, v. 2, n. 2, p. 75-94, 2008.